

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO E RESÍDUOS SÓLIDOS DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL, VISANDO PROMOVER A IMPLANTAÇÃO, REGULAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM O REFERIDO CONSÓRCIO

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE - AGRESE, Autarquia Especial, denominada conveniente, com sede na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe, CNPJ nº 23.083.433/0001-53, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente o Sr. **LUIZ HAMILTON SANTANA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado em Aracaju/SE, portador da cédula de identidade nº 33087558 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 111.595.535.72, na forma do art. 6º, inciso XVI e art. 17, inciso VIII, todos da Lei nº 6.661/2009. E, do outro lado, o **Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL**, autarquia intermunicipal, pessoa jurídica de direito público, instituído na forma das Leis Federais 11.107/2005 e 12.305/2010, e regulamentado pelo Decreto 6.017/2007, com sede na Praça dos Pescadores, nº 19, Centro, CEP 49.250-000, Indiaroba, Sergipe, inscrito no CNPJ sob o número 15.530.168/0001-86, neste ato representado pelo seu Superintendente **EDVALDO RIBEIRO DA CRUZ**, brasileiro, residente e domiciliado à Rua "F" Conjunto Pedro Barreto Siqueira, nº 29, Bairro Alagoas, Estância, Sergipe, portador da cédula de identidade nº 1.529.636 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 601.706.705-20, e pelo seu Presidente, **ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado no Assentamento Chico Mendes, Rua "B", nº 12, Povoado Cajueirinho, Indiaroba/SE, portador da cédula de identidade nº 1.085.409 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 944.843.925-34, e pelo, os quais, com aceitação dos considerando propostos, reger-se-á pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas, com inteira submissão às disposições da LEI 8.666/93 e suas alterações, conforme segue:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Considerando-se as conclusões do Parecer 37/2017 da Procuradoria Jurídica da AGRESE (Anexo I);

Considerando-se as conclusões da Nota Técnica 04/2018 CAMSAN, elaborada pela Câmara Técnica de Saneamento da Diretoria Técnica da AGRESE (Anexo II).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO GERAL

O presente CONVÊNIO tem por objeto a promoção articulada de ações conjuntas no sentido de aproveitar as potencialidades das instituições conveniadas dentro do campo de suas respectivas atribuições e especialidades, objetivando a delegação à AGRESE para a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos concedidos de *Gestão de Resíduos Sólidos* da região compreendida pelos Municípios que integram o Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATIVIDADES

As atividades consistem em:

- a) Elaboração de Procedimento de Manifestação de Interesses que proporciona a realização de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica para a Gestão de Resíduos Sólidos da região compreendida pelos Municípios que integram o Consórcio Público de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos do Sul e Centro Sul Sergipano - CONSCENSUL;
- b) Elaboração do procedimento licitatório observadas as conclusões dos estudos resultantes do Procedimento de Manifestação de Interesse de que trata a alínea a, que tenham sido aprovadas pelos CONVENIENTES;
- c) Elaboração do contrato de concessão a ser firmado entre o vencedor do procedimento licitatório e o CONSCENSUL;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- d) Regulação, Fiscalização e Controle das atividades de gestão de Resíduos Sólidos concedidas, observada a legislação aplicável, os planos nacional, estadual, regional e municipais de saneamento e o contrato de concessão de que trata a alínea c;
- e) Realização de análises dos planos de contas da(s) empresa(s) concessionária(s) com vistas à composição tarifária e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Caberá a AGRESE:

- a) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes, pessoal de seu quadro técnico para participação nos projetos oriundos da cooperação ora celebrada;
- b) Disponibilizar dados, registros e informações necessários à execução das atividades;
- c) Disponibilizar os equipamentos necessários à realização das atividades;
- d) Designar servidor da AGRESE para Gestor do presente termo de cooperação técnica por parte da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe;
- e) Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;
- f) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelos partícipes, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;
- g) Colaborar no atendimento das demandas especiais;
- h) Capitanear a realização do Procedimento de Manifestação de Interesses de que trata a Cláusula Segunda, alínea a;

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- i) Orientar a realização do Procedimento Licitatório de que trata a Cláusula Segunda, alínea b;
- j) Elaborar a minuta do Contrato de Concessão de que trata a Cláusula Segunda, alínea c;
- k) Estabelecer normas regulamentares para os serviços de resíduos sólidos urbanos;
- l) Fiscalizar os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos;
- m) Definir tarifas ou verificar os custos do serviço em regime de eficiência para referência no estabelecimento de taxas, conforme o modo de remuneração dos serviços;
- n) Verificar o cumprimento da legislação aplicável, dos planos de saneamento (nacional, estadual, regional e municipais), inclusive quanto às metas para a prestação dos serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos urbanos, do contrato de concessão e das normas regulamentares editadas pela AGRESE;
- o) Realizar a mediação de conflitos entre os usuários e os operadores de resíduos sólidos urbanos;
- p) Estabelecer, em regulamentação específica, o processo administrativo para aplicação de sanções, bem como a dosimetria para o cálculo das multas, respeitados os limites previstos na legislação específica, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- q) Outras atividades decorrentes do poder regulamentar e fiscalizatório típicos das Agências Reguladoras;

II - Caberá ao CONSCENSUL:

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- a) Disponibilizar, observadas as normas pertinentes e de acordo com sua disponibilidade, pessoal do seu quadro técnico para participação das atividades oriundas da cooperação ora celebrada;
- b) Disponibilizar dados, registros ou informações necessários à execução das atividades;
- c) Manter sigilo das informações disponibilizadas pelos partícipes, salvo quando autorizada expressamente sua divulgação;
- d) Orientar os municípios integrantes a manter atualizados os Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, que devem ser revisados a cada 04 (quatro) anos;
- e) Promover a gestão integrada de resíduos sólidos;
- f) Gerenciar o sistema municipal de informações sobre resíduos e o sistema municipal de informações sobre saneamento básico;
- g) Assegurar a abertura de procedimento licitatório para a contratação do manejo de resíduos sólidos urbanos no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão dos estudos do PMI;
- h) Instituir, pelos consorciados, a coleta seletiva com segregação, no mínimo, entre resíduos secos e úmidos, estendendo a segregação conforme suas metas de planejamento;
- i) Priorizar a participação de catadores, por meio de cooperativas ou associações, no processo de coleta seletiva ou logística reversa;
- j) Instituir modalidade de garantia para adimplemento do contrato de manejo de resíduos sólidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE**

I - O presente termo de cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

II - A AGRESE arcará com os custos de publicidade e divulgação do edital, por extrato, do Procedimento de Manifestação de Interesse;

III - O CONSCENSUL arcará com os custos de publicidade e divulgação do edital do Procedimento Licitatório e da celebração do Contrato de Concessão;

IV - O percentual da Taxa de Fiscalização a ser pago à AGRESE pela empresa que vencer o processo licitatório deverá ser definido nos estudos apresentados no Procedimento de Manifestação de Interesse, de sorte a cobrir todas as despesas administrativas e operacionais da Agência Reguladora com o serviço de regulação e fiscalização objeto deste convênio, em percentual nunca inferior a 2,0% (dois por cento) sobre o faturamento bruto.

CLÁUSULA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

I - Em qualquer ação promocional, decorrente da aplicação desse Termo, deverão ser destacadas, igualmente, as participações de ambos os convenientes, com publicação de suas respectivas logomarcas.

II - Cada um dos Convenientes disponibilizará em seu respectivo sítio eletrônico, cópia integral deste instrumento e seus respectivos termos aditivos, assim como de todos os documentos comuns afetos ao objeto deste convênio.

III - Em todos os equipamentos para a realização do serviço de Gestão de Resíduos Sólidos, dentre eles o fardamento dos agentes, colaboradores e cooperados, os veículos de coleta e de transporte, as estações de seleção, de reciclagem, de transbordo, de tratamento e de descarte dos resíduos, deverá constar as logomarcas dos convenientes com seus respectivos telefones de contato para denúncias e reclamações.

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA e RESCISÃO

O presente Termo, mediante assentimento das partes, poderá ser alterado através de Termos Aditivos, denunciado e/ou rescindido unilateralmente, eximindo-se o inadimplente de qualquer de suas cláusulas, que se tornem material ou formalmente inexequíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A renúncia ou denúncia será precedida de comunicado formal ao outro Conveniente, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, sendo facultada a dispensa do prazo pelo denunciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura, inicialmente, por um prazo de 60 (sessenta) meses, admitindo-se sua prorrogação por simples termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Do contrato de manejo de resíduos sólidos resultante do procedimento licitatório de que trata este convênio, a AGRESE será parte integrante, constando cláusula específica de que a esta incumbe a regulação, fiscalização e controle do mesmo, por seu prazo de vigência, bem como a obrigação do contratado em arcar com o pagamento da Taxa de Fiscalização de que trata a Cláusula Quarta, IV.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo, por seu extrato, será providenciada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo os convenientes disponibilizar a íntegra do mesmo em seus sítios eletrônicos.

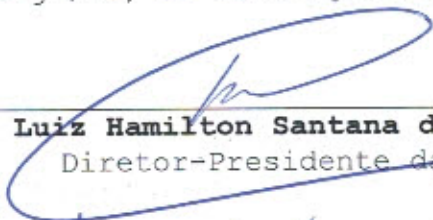
ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

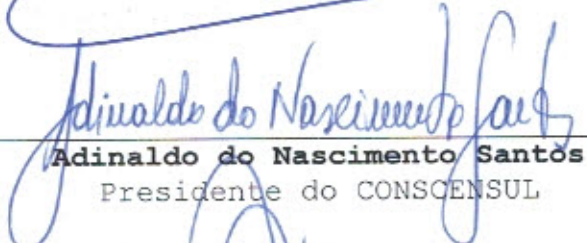
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

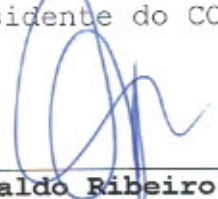
Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes.

E pela firmeza e validade do que foi acordado lavrou-se o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, as quais vão assinadas pelos representantes legais dos partícipes e testemunhas abaixo, todos presentes.

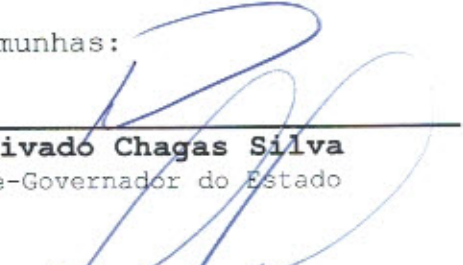
Aracaju/SE, 12 de março de 2018.

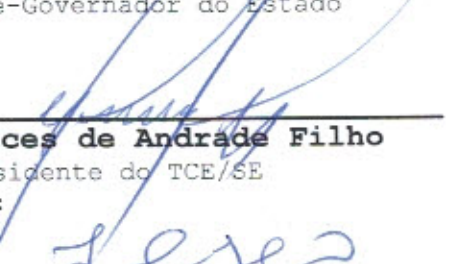

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente da AGRESE

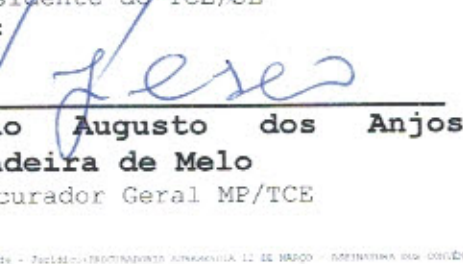

Adinaldo do Nascimento Santos
Presidente do CONSCENSUL


Edvaldo Ribeiro da Cruz
Superintendente do CONSCENSUL

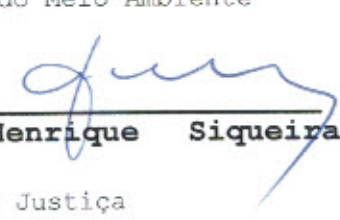
Testemunhas:

1. 
Belivado Chagas Silva
Vice-Governador do Estado
CPF:

2. 
Ulices de Andrade Filho
Presidente do TCE/SE
CPF:

3. 
João Augusto dos Anjos
Bandeira de Melo
Procurador Geral MP/TCE
CPF:

4. 
Oliver Ferreira de Chagas
Secretário do Meio Ambiente
CPF:

5. 
Carlos Henrique Siqueira Ribeiro
Promotor de Justiça
CPF:

6. 
Livia Nascimento Tinoco
Procuradora da República - MPF
CPF:

